



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 65, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Regulamenta a participação de membros do Ministério Público Federal em congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve editar a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que entre as vedações impostas aos membros do Ministério Público Federal está a de receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei (art. 128, inciso II, f, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Ministério Público estabelece que entre os deveres do membro do Ministério Público Federal está o de guardar decore pessoal, em respeito à dignidade de suas funções e à da Justiça (art. 236, inciso IX, da LC 75/93);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para a participação de membros do Ministério Público Federal em eventos jurídicos e culturais, de modo a não comprometer a sua imparcialidade para decidir, em caso de subvenção por entidades privadas;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 170, de 26 de fevereiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a participação de magistrados em congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e similares.

RESOLVE:

Art. 1º Os congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares realizados, promovidos ou apoiados pelo Ministério Público Federal estão subordinados aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de forma que o conteúdo do evento, sua carga horária, a origem das receitas e o montante das despesas devem ser expostos de forma prévia e transparente.

Art. 2º Os congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares, quando promovidos pelo Ministério Público Federal, com participação de membros do MPF, podem contar com subvenção de entidades privadas com fins lucrativos, desde que explicitado o montante do subsídio e que seja parcial, até o limite de 30% dos gastos totais.

Art. 3º A documentação relativa aos congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares, quando realizados pelo Ministério Público Federal, ficará à disposição do Conselho Nacional do Ministério Público para controle, bem como de qualquer interessado.

Art. 4º A participação de membros do Ministério Público Federal em encontros jurídicos ou culturais, quando promovidos ou subvencionados por entidades privadas com fins lucrativos, e com transporte e hospedagem subsidiados por essas entidades, somente poderá se dar na condição de palestrante, conferencista, presidente de mesa, moderador, debatedor ou organizador.

Parágrafo único. A restrição não se aplica aos eventos promovidos e custeados com recursos exclusivos das associações de membros do Ministério Público Federal ou de magistrados.

Art. 5º Ao membro do Ministério Público Federal é vedado receber, a qualquer título ou pretexto, prêmios, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.